



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI 037/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "PROJETO DE LEI". Iniciativa do legislativo. Assunto: Análise de Projeto de Lei que institui o "Dia do Desapego Consciente" no Calendário Oficial do Município de Guaçuí/ES. Possibilidade.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Egrégio Vereador Rodrigo Candó, que tem como escopo, instituir, no âmbito do Município de Guaçuí/ES, o "**DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE**", a ser incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

A Proposta Legislativa visa incentivar a doação de objetos usados, mas em condições de reutilização, como forma de promover a educação ambiental, a solidariedade social e o consumo responsável, mediante a destinação adequada e o reaproveitamento de materiais que, de outra forma, poderiam ser descartados de maneira incorreta.

Compete a esta Procuradoria Jurídica a análise da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do projeto em tela.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

2.1. Da Competência Legislativa (Constitucionalidade)

O Projeto de Lei em análise trata da criação de data comemorativa e da inclusão desta no Calendário Oficial do Município, visando a promoção da educação ambiental, solidariedade e consumo responsável.

* Constituição Federal (CF/88): A competência para legislar sobre datas comemorativas é concorrente e suplementar, cabendo aos Municípios instituírem datas que atendam aos seus interesses locais (Art. 30, I e II, da CF/88). O tema proposto — educação ambiental e gestão de resíduos, com foco na reutilização e solidariedade — possui nítido caráter de interesse local, uma vez que:

* Contribui para a política municipal de gestão de resíduos sólidos e para a redução do volume de lixo urbano.

* Promove a assistência social, facilitando a doação de bens a famílias carentes.

* Fomenta a educação e conscientização ambiental da população local.

* Lei Orgânica Municipal (LOM): A LOM de Guaçuí, presumivelmente, estabelece a competência da Câmara Municipal para dispor sobre o calendário de datas e eventos de interesse municipal.

2.2. Da Iniciativa do Projeto de Lei (Legalidade Formal)

Considerando que o PL visa a instituição de uma data comemorativa de cunho cívico, cultural e social, sem criar, extinguir ou alterar a estrutura da Administração Pública, nem implicar aumento de despesa obrigatória e imediata para o Município, a iniciativa legislativa pode ser de qualquer vereador ou da Mesa Diretora, além do Prefeito Municipal.

2.3. Do Mérito e Compatibilidade com o Ordenamento (Legalidade Material)

O conteúdo do projeto (educação ambiental, solidariedade e descarte consciente) está em plena consonância com os princípios da:

* Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010): Que visa a destinação ambientalmente adequada e o incentivo a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos. A doação para reutilização, pilar do "Dia do





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Desapego Consciente," se enquadra diretamente nos objetivos desta política.

* Função Social da Propriedade e da Cidade: Ao promover a solidariedade e o uso de bens em benefício da coletividade.

* Princípios da Administração Pública: Moralidade, Eficiência e Publicidade.

A inclusão de uma data no calendário não gera despesa automática.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 037/2025, cabendo ao egrégio Plenário apreciar seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 23 de outubro de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 07/11/2025 08:20

Checksum: **59C78984B1CD7DB294355C3C9AE7E96889CA12F4E7C948280900CE07ACF0527C**

